

COMUNICADO Nº 03/2020

2020.01.24

Quotização Sindical, desconto no vencimento.

Face às várias e justificadas reclamações recebidas pelo SinDGRSP esclarecemos:

1. O desconto da quotização sindical é regulada pelo Código do Trabalho nomeadamente pelo Artigo 458º. sendo relevantes para a situação em causa os seus nº.1 (O **empregador deve proceder à cobrança e entrega de quotas sindicais quando o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável o preveja e o trabalhador o autorize, ou mediante opção expressa do trabalhador dirigida ao empregador**) e nº. 3 (A **cobrança e entrega de quota sindical implica que o empregador deduz a retribuição do trabalhador o valor da quota e o entregue à associação sindical respectiva, até ao dia 15 do mês seguinte**).
2. Na DGRSP este processamento é efectuado pela SRH que em Julho de 2019 recebeu os documentos exigíveis, nomeadamente o Estatutos do SinDGRSP onde no Artigo 10º. Nº. 1 claramente se expressa que “A **quotização dos sócios no ativo é de 1% sobre a remuneração base líquida auferida mensalmente.**”
3. Vários associados viram no mês de Novembro serem descontados montante diversos de 1% o que segundo esclarecimento prestado pela DSRH a pedido pelo Sindicato foi devido a actualizações em inscrições já existentes (algumas desde Julho).
4. Continuamos a receber notícias de anomalias diversas.

Não sendo estas anomalias da responsabilidade do SinDGRSP, e queremos acreditar que tal não seja intencional, temos consciência do efeito disruptivo destes procedimentos pelo que agradecendo a compreensão da generalidade dos afectados colocando à disposição sugestão de minuta de reclamação.

Esta minuta, em anexo, deverá ser remetida por email para romulo.a.mateus@dgrsp.mj.pt e dado conhecimento a geral@sindgrsp.pt de modo que o SinDGRSP possa manter o necessário acompanhamento.

O Presidente do SinDGRSP,

Mário Barroco de Melo